



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Presidência da República:

Lei n.º 2:040 — Revoga a Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1834 e o Decreto de 15 de Outubro de 1910 sobre banimento e proscricção.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:838 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 35:458 (apresentação ao Ministro do Regulamento dos Organismos Especiais de Sanidade e Assistência).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:175 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Vila Velha de Ródão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:176 — Determina que os navios da pesca do bacalhau cuja construção termine depois de 31 de Dezembro de 1950 sejam obrigatoriamente equipados com girobússola e radar de tipos adequados e com o aparelho *the clear view screen*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:177 — Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, a Lei n.º 2:039, que concede amnistia a crimes políticos.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:839 — Aprova a tabela de preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária, assim como dos trabalhos relativos ao contraste ou verificação de produtos biológicos e às análises e estudos requisitados por entidades corporativas, de coordenação económica e particulares.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2:040

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. São revogados a Carta de Lei de 19 de Dezembro de 1834 e o Decreto de 15 de Outubro de 1910 sobre banimento e proscricção.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto n.º 37:838

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 35:458, de 19 de Janeiro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellã de Abreu* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:175

Manda o Governo do República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Vila Velha de Ródão.

Ministério da Justiça, 27 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:176

Atendendo às perturbações a que estão sujeitas as agulhas magnéticas nas altas latitudes onde exercem a sua faina os navios da pesca do bacalhau;

Atendendo também a que nas regiões da Terra Nova e da Gronelândia os nevoeiros e as chuvas são frequentes, o que aconselha a instalação de radar e do aparelho *the clear view screen* nos mesmos navios;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os navios da pesca do bacalhau cuja construção termine depois de 31 de Dezembro de 1950 serão obrigatoriamente equipados com girobússola e radar de tipos